

## **CIRCULAR REFERENTE AO TERMO ADITIVO À** **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/10/2025**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA - SECHSAR, inscrito no CNPJ sob nº 51.627.768/0001-20, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO LITORAL NORTE - SINHORES, inscrito no CNPJ sob nº 50.322.361/0001-22, vem por meio desta, informar a todos os empresários do setor do comércio e serviços de hospedagem, gastronomia, alimentos preparados e bebidas a varejo dos Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, São Sebastião e Ilhabela, e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes deste setor e nestas cidades, que foi encerrado as negociações do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, destacando-se as principais cláusulas que sofreram alterações/inclusões e que devem ser observadas, conforme segue:

**1 – VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** vigência de 01/11/2024 a 31/10/2025.

### **2 – PISOS SALARIAIS:**

**A – PISO NORMATIVO COM REPIS** – Para as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos da Cláusula 3ª o Piso Normativo será de **R\$ 1.685,20** (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), correspondente a R\$ 7,66 (sete reais e sessenta e seis centavos) por hora;

**B – PISO NORMATIVO SEM REPIS** – Para as empresas não optantes, não enquadradas ou desenquadradas do REPIS, o Piso Normativo será de **R\$ 1.898,60** (hum mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), correspondente a R\$ 8,63 (oito reais e sessenta e três centavos) por hora;

**Parágrafo Único** – A aplicação indevida do **Piso REPIS** para empregados de empresas não enquadradas e certificadas pelos sindicatos convenientes, sujeitará os infratores ao pagamento das diferenças salariais devidamente corrigidas, além da aplicação da **multa** em favor do empregado no valor de 20% (vinte por cento) do Piso Normativo correto, multiplicado pelo número de meses em que tal infração tenha ocorrido.

**3 – REAJUSTE SALARIAL:** A partir de **1º de novembro de 2024**, os salários superiores aos pisos salariais deverão ser reajustados sobre os salários vigentes no mês de novembro de 2023, com os seguintes percentuais:

**SALÁRIO REPIS: REAJUSTE DE 5,5%**

**SALÁRIO NÃO REPIS: REAJUSTE DE 6%**

**4 – O PRAZO para ADESÃO AO REPIS é até o dia 31 de janeiro de 2025**, obedecendo as regras da CCT 2023/2025, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data da adesão estejam exercendo suas atividades sem empregados.

### **5 - CARTÃO VALE-COMPRA/CESTA BÁSICA:**

- **Empresas Optantes do REPIS e NÃO REPIS:** A partir de **1º de novembro de 2024** o Cartão Vale-Compra/ Cesta Básica passa a ser de **R\$308,50 (trezentos e oito e cinquenta centavos)** por mês;
- Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente **certificadas no REPIS**, terá direito ao CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número

de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 154,25 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) a partir de 01 de novembro de 2024.

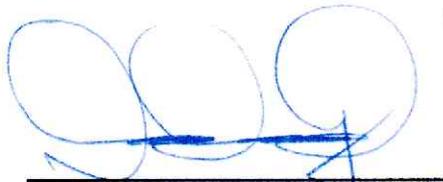
**6 – SEGURO DE VIDA:** A partir de **1º de dezembro de 2024**, as empresas deverão fazer adequação da **CESTA DE BENEFÍCIOS (Seguro Vida, Proteção Vida, Bem Estar e Saúde Bucal)** para inclusão de cobertura de **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**, devendo ser fornecido na íntegra todos os serviços e coberturas previstos na CCT. Os sindicatos encaminharão a homologação de todas as empresas aptas a prestarem os serviços na íntegra, pelo custo de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** por empregado. Qualquer empresa que contratar os serviços de empresas/seguradoras não homologadas pelos Sindicatos, deverão efetuar a comprovação de que todos os serviços e coberturas previstas na CCT estão sendo cumpridos na íntegra.

**8 – TIQUETE REFEIÇÃO:** A partir de **1º de novembro de 2024**, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição no valor de **R\$ 8,60 (oito reais e sessenta)**, sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, benefício que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores.

**§1º** - Os empregadores que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do “caput” desta cláusula.

**§2º** - Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.

Ubatuba - Litoral Norte – SP, 13 de dezembro de 2024.



---

**Claudino Veloso Borges Neto**  
Presidente do SINHORES



---

**Luis Carlos Apolinário Magalhães**  
Presidente do SECHSAR